REVOGADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado Pela Resolução TRT3/GP 157/2020]

PORTARIA GP N. 194, DE 10 DE MAIO DE 2019

Institui a Política de Atenção à Promoção da Igualdade PAPI e o Comitê da Igualdade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL regional Do trabalho da 3a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que lhe competem o planejamento e a gestão estratégica deste Tribunal, em sintonia com as atribuições do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO serem fundamentos da República Federativa do Brasil a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO o objetivo constitucional fundamental de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o direito constitucional fundamental à igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que, dentre os valores que norteiam a atuação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, estão a ética, a transparência, a responsabilidade socioambiental e o trabalho digno;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 194, de 10 de maio de 2019. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2720, 13 maio 2019. Caderno Administrativo, p. 18-21.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO a necessidade de conscientização acerca da responsabilidade individual e coletiva para a promoção da igualdade no espaço laboro-ambiental deste Tribunal;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ n. 198, de 1º de julho de 2014, e n. 230, de 22 de junho de 2016;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 20, de 12 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 255, de 4 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n. 237, de 23 de abril de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE ATENÇÃO À PROMOÇÃO DA IGUALDADE (PAPI)

Art. 1º Fica instituída a Política de Atenção à Promoção da Igualdade (PAPI) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que será regida pelos seguintes princípios:

I universalidade;

II integralidade;

III transversalidade de ações;

IV abordagem biopsicossocial.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política de Atenção à Promoção da Igualdade:

I ações antidiscriminatórias: planejar, realizar, monitorar, avaliar e gerir iniciativas e medidas de atenção à promoção da igualdade e de combate à discriminação de qualquer natureza, voltadas aos Magistrados e servidores;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 194, de 10 de maio de 2019. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2720, 13 maio 2019. Caderno Administrativo, p. 18-21.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

II governança colaborativa: fomentar a participação de Magistrados e servidores na governança da política de que trata esta Portaria, favorecendo a descentralização e a democratização da tomada de decisões sobre o tema;

III diálogo intra e interinstitucional: incentivar o diálogo sobre o tema entre unidades do Tribunal, entre órgãos do Poder Judiciário, com órgãos e entidades públicas e instituições privadas, além de desenvolver parcerias voltadas ao cumprimento de seus objetivos;

IV estudos e pesquisas: fomentar estudos e pesquisas sobre o tema e outros conexos;

V educação: fomentar ações educativas, pedagógicas e de capacitação de Magistrados e servidores, conscientizando-os sobre a responsabilidade individual e coletiva na construção e manutenção de ambiente, processo e condições de trabalho que promovam a igualdade das pessoas.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ DA IGUALDADE

Art. 3º Fica instituído o Comitê da Igualdade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos desta Portaria, com os seguintes objetivos:

I dar cumprimento à norma do art. 5o da Resolução CSJT n. 237, de 23 de abril de 2019, que instituiu a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1o e 2o graus, cujo propósito consiste em coibir condutas que configurem assédio moral no ambiente de trabalho;

II implementar e monitorar a Política de Atenção à Promoção da Igualdade (PAPI);

III realizar programas, projetos e ações institucionais direcionados à promoção da igualdade para Magistrados e servidores;

IV - priorizar, no desenvolvimento da PAPI, a conscientização e o compartilhamento de experiências.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, considera-se:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 194, de 10 de maio de 2019. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2720, 13 maio 2019. Caderno Administrativo, p. 18-21.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

I promoção da igualdade: conjunto de ações com o objetivo de informar e motivar a atuação, individual e coletiva, para coibir a discriminação de qualquer natureza no ambiente, no processo e nas condições de trabalho, contribuindo para a promoção da igualdade de seus agentes;

II ações: todas as iniciativas e medidas de promoção da igualdade, alinhadas às diretrizes dos órgãos oficiais nacionais e internacionais;

III ambiente de trabalho: conjunto de bens, instrumentos e meios de natureza material e imaterial, através dos quais são exercidas atividades laborais e que representam o complexo de fatores presentes no local de trabalho que interagem com os seus agentes;

IV processo de trabalho: conjunto de recursos e atividades organizadas e inter-relacionadas, desenvolvidas individualmente ou em equipe, que transformam insumos e produzem serviços;

V condições de trabalho: características do ambiente e da organização do trabalho, bem como a mediação físico-estrutural entre o ser humano e o trabalho;

VI risco: toda condição ou situação de trabalho que tem potencial ofensivo, discriminatório e ilegal;

VII vigilância: conjunto de ações contínuas e sistemáticas que possibilita detectar, conhecer, pesquisar, analisar e monitorar os fatores determinantes e condicionantes da discriminação relacionados aos ambientes e processos de trabalho, cujo objetivo é planejar, avaliar e sugerir intervenções que reduzam os riscos ou agravos à dignidade de Magistrados e servidores;

VIII transdisciplinaridade: compartilhamento de saberes e práticas que considera os múltiplos fatores que influenciam a condição de bem-estar nas relações humanas com o trabalho.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DA IGUALDADE

Art. 5º São atribuições do Comitê da Igualdade:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 194, de 10 de maio de 2019. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2720, 13 maio 2019. Caderno Administrativo, p. 18-21.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

I propor, coordenar e executar as ações de promoção, prevenção e vigilância que visem à igualdade, ao combate à discriminação de qualquer natureza e a assegurar a dignidade de Magistrados e servidores, tais como campanhas, reuniões, pesquisas, encontros, seminários, programas diversos e ações de divulgação;

II produzir e analisar dados estatísticos, tomando-os como subsídios para a propositura de novas ações;

III fomentar ações educativas voltadas ao alcance dos objetivos da política instituída pelo art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O Comitê da Igualdade deve, em suas ações, contemplar, no que couber, os trabalhadores terceirizados.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA COLABORATIVA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO À PROMOÇÃO DA IGUALDADE

Art. 7º O Comitê da Igualdade será composto por 8 (oito) membros titulares e 4 (quatro) suplentes:

I - serão membros titulares:

a) 4 (quatro) Magistrados, sendo 2 (dois) Desembargadores e 2 (dois) Juízes de primeiro grau;

b) 4 (quatro) servidores;

II - serão membros suplentes:

a) 2 (dois) Magistrados, sendo 1 (um) Desembargador e 1 (um) Juiz de primeiro grau;

b) 2 (dois) servidores.

§ 1º A nomeação dos membros do Comitê será realizada, em cada gestão, pelo Presidente do Tribunal, e o mandato coincidirá com o da Administração.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 194, de 10 de maio de 2019. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2720, 13 maio 2019. Caderno Administrativo, p. 18-21.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 2º A primeira nomeação dos membros do Comitê ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º A Coordenação do Comitê será exercida por um dos Desembargadores titulares, conforme nomeação do Presidente do Tribunal.

Art. 8º O Tribunal adotará as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê da Igualdade condições adequadas ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Comitê da Igualdade poderá atuar em parceria com outros Tribunais, associações representativas de Magistrados e servidores, entidades civis voltadas à promoção da igualdade, instituições de ensino e instituições públicas, tais como Advocacia-Geral da União (AGU), Defensoria Pública, Ministério Público do Trabalho (MPT) e Ministério Público Federal (MPF), para implementação das medidas previstas nesta Portaria.

Art. 10. As ações previstas nesta Portaria não prejudicam a continuidade de outras em curso no Tribunal, com os mesmos propósitos ou objetivos afins.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 3a Região

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 194, de 10 de maio de 2019. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2720, 13 maio 2019. Caderno Administrativo, p. 18-21.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial